

Sem o sotaque do escritor  
nem o demônio do missionário,  
só quis de pernambucania  
ser simples professor primário.

Autodidata, sem qualquer preocupação em elaborar um tratado de historiografia, o autor traz elementos interessantes acerca dos 75 cristãos-novos e judeus diretamente ligados à indústria do açúcar naquele período, bem como de algumas sinagogas domésticas que funcionavam por vezes na clandestinidade em alguns engenhos, a exemplo da “esnoga” de Branca Dias em Camaragibe, onde eram oficiadas as festas do *Yom Kipur* no século XVI.

Conseguiu o autor, de forma clara e precisa, escrever uma história do seu povo com o mínimo de palavras, sem grandes citações e notas de referência, em forma de uma grande reportagem de linguagem amena e fascinante, de modo a prender a atenção de todos aqueles que “sem o sotaque do escritor / nem o demônio do missionário” só desejam de “pernambucania” ser simples, porém, aplicados alunos.

Leonardo Dantas Silva  
Fundação Joaquim Nabuco

CARRARA, Sérgio. *Crime e Loucura. O aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro; São Paulo: Uerj; Edusp, 1998.

Não se pode negar que as últimas décadas têm conhecido um interesse acentuado em estudos que – vinculando as áreas médica, jurídica, social e psiquiátrica – procuram dar uma visão mais abrangente e, ao mesmo tempo, mais profunda às questões relacionadas com a intersecção entre a criminalidade e os distúrbios mentais. Esse assunto que, até há alguns anos, era pouco explorado pelas pesquisas acadêmicas e pelo mercado editorial, passa agora a ganhar grande impulso, com abordagens interna-

cionais e nacionais, como é o caso do recém-lançado livro de Sérgio Carrara: *Crime e loucura. O aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século* (Rio de Janeiro/São Paulo, Uerj/Edusp, 1998).

Obra que procura contribuir de modo original para com alguns estudos já clássicos do problema da relação entre distúrbios sociais, de um modo geral, e distúrbios psíquicos, de um modo específico, esse livro tem o mérito de, de certa forma, inverter a equação bastante aceita pela bibliografia sobre o tema, que prescreve a seguinte fórmula: *loucura + transgressão = necessidade de controle*, para uma fórmula mais adequada à complexidade social em que vivemos, isto é, o estudo da “...maneira como se constitui o significado social do crime ou da transgressão a partir dos diversos discursos e práticas que os tomaram enquanto objetos de reflexão e de intervenção, particularmente do discurso e prática da medicina mental” (p. 48).

Nesse sentido, o autor começa apresentando alguns aspectos característicos singulares do Manicômio Judiciário, lembrando que se trata de um espaço, ao mesmo tempo, “...asilar, penitenciário e hospitalar” (p. 27). Além disso, para o autor o Manicômio Judiciário parece fundado numa contradição, numa ambigüidade, já que se torna necessário distinguir os atos desviantes que resultam de uma loucura dos que resultam da delinqüência. O problema parece ainda maior, quando contrapomos estâncias responsáveis pela imputação dos atos desviantes aos sujeitos: no âmbito legal, a ambigüidade se manifesta na oposição entre médicos e juizes, na tentativa de se decidir quem determina a natureza dos atos referidos; no âmbito institucional, se manifesta na oposição entre terapeutas e guardas, na tentativa de se decidir quem detém o poder de ordenação dentro do Manicômio Judiciário. Finalmente, a contradição se completa ao se pensar na identidade dos internos, na medida em que são vistos ora como pacientes, ora como delinqüentes. Enfim, pode-se concluir pela existência de uma complexa disputa entre um modelo jurídico-punitivo e um modelo psiquiátrico-terapêutico, que fundam suas ações, respectivamente, em concepções sobre o ser

humano igualmente distintas: a jurídico-racionalista e a psicológico-determinista.

Mas a intenção primeira do autor é saber como o Manicômio Judiciário, enquanto instituição, emergira historicamente, e, portanto, como surgira historicamente a figura do louco-criminoso; ou, mais especificamente, quais foram os discursos e as práticas médico-juristas que proporcionaram o aparecimento do louco-criminoso e da instituição que dele se ocupa, o que corresponde à necessidade de se contextualizar sociologicamente o Manicômio Judiciário. É nesses condicionantes históricos, que contribuíram para o surgimento da estrutura institucional em causa, portanto, que o autor irá centrar sua análise.

Assim, segundo Carrara, na passagem do século XIX para o XX há um considerável aumento da criminalidade urbana e, conseqüentemente, da reflexão em torno dessa problemática. Vários fatores teriam contribuído para essa sensível mudança de ordem social, como o desenvolvimento industrial, um processo intenso de urbanização, o aumento de ambientes prisionais que propiciam a reincidência criminal etc. Imbuídos de uma doutrina marcadamente positivista e cientificista, médicos e juristas colocaram o problema da criminalidade na ordem do dia, refletindo insistentemente sobre os limites reais da liberdade individual e sua incidência sobre a ordem social.

Na associação entre crime e doença, que começava a ganhar corpo na época, destacam-se algumas constantes analíticas, como a dos monomaníacos, que podiam ser divididos em monomaníacos instintivos (que praticavam atos desviantes não compatíveis com uma história de vida mediana e normal) e loucos morais (cujos atos eram condizentes com uma história de vida extravagante, excêntrica e acidentada); foi, aliás, por meio da idéia de monomania que se forjou a concepção de loucura como alienação mental. Além dos monomaníacos, havia também a categoria dos degenerados, concepção que nasce no âmbito do pensamento psiquiátrico (Morel), como uma espécie de loucura hereditária, capaz de produzir tipos antropológicos desviantes. Assim, se para a doutrina das monomanias o crime pode

ser considerado um episódio da loucura, para a da degeneração, o crime resulta de uma espécie de alienação mental, ambos, contudo, passíveis de medicalização. O mesmo não acontecia, finalmente, com uma terceira categoria: a dos criminosos natos, que ganha destaque com a doutrina positivista da antropologia criminal (Lombroso), a qual defende a existência de indivíduos antropologicamente determinados para o crime; o crime, assim, passava a ser considerado um fenômeno atávico, biodeterminado, o que pressupunha – como nenhum outro modelo científico – uma total remodelação da jurisprudência criminal.

Cumprido ressaltar que foi essa última categoria que mais sucesso – e, em contrapartida, mais críticas – alcançou na discussão em torno do louco-criminoso e das instituições destinadas à sua medicalização/prisão. No Brasil, em particular, autores como Tobias Barreto, Sílvio Romero, Clóvis Bevilacqua, Afrânio Peixoto e outros contestam obstinadamente a antropologia criminal, orientados principalmente por idéias auridas do sociodeterminismo (Tarde). Não obstante, na medida em que os estigmas anatomofisiológicos, indicadores da criminalidade nata, vão perdendo terreno no campo das idéias, afirmam-se os estigmas psicológicos e a noção de criminoso nato é substituída pela de criminoso alienado. É nesse contexto que a psiquiatria forense ganha destaque, substituindo definitivamente o papel desempenhado pelos antropólogos criminais; é também nesse contexto que se afirma o Manicômio Judiciário, como resposta institucional a uma necessidade historicamente nova: a da solução da criminalidade advindas da anomalia mental.

Um caso exemplar das teorias e idéias expostas anteriormente, com o qual o autor procura ilustrá-las, é o de Custódio Alves Serrão, que protagonizou um célebre crime em 1896. Tratado pela imprensa e pelos médicos como louco, como vítima da monomania das perseguições, como portador de distúrbios atávicos, foi internado no Hospício Nacional de Alienados, de onde fugira e para onde, posteriormente, retornara. Seu caso desencadeou uma série de desentendimentos acerca da viabilidade de se criar um local específico para *alienados criminosos*, como as infundáveis discussões acerca da relação entre loucura e crimina-

lidade, travadas entre duas figuras eminentes da época: Teixeira Brandão e Nina Rodrigues. O resultado final de todo esse processo seria a criação do Manicômio Judiciário, em 1921, local pensado e criado, a princípio, para abrigar criminosos degenerados, natos, enfim, *anômalos morais*.

Com essa obra, o autor dá mais um passo no estudo, já agora relativamente extenso, do relacionamento entre a criminalidade e a loucura, resultando numa obra que merece a atenção dos especialistas no assunto ou dos simples curiosos que queiram entender um pouco mais, e de modo consistente e objetivo, os meandros dessa complexa relação.

Maurício Silva  
Centro Universitário Nove de Julho, SP

FREYRE, Gilberto. *Interpretação do Brasil* (Aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas). Trad. Olívio Montenegro. Org. e introd. Omar Ribeiro Thomaz. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. 335p.

Simultaneamente publicado em inglês<sup>1</sup> e espanhol<sup>2</sup> em 1945, *Interpretação do Brasil*, de Gilberto Freyre, resulta, como explica o seu autor, de conferências "...pronunciadas a convite da Fundação Patten na Universidade do Estado de Indiana, durante o outono de 1944" (p. 55). A primeira edição em língua portuguesa viria a aparecer, em tradução de Olívio Montenegro<sup>3</sup>, em 1951, ora reeditada pela Companhia das Letras, em São Paulo. O livro veio, ainda, a merecer mais três reedições em inglês (1947, 1951, 1963), além de uma reedição, revista e ampliada, em espanhol, em 1964, pela mesma editora mexicana (ver nota

<sup>1</sup> FREYRE, Gilberto. *Brazil: an interpretation*. New York: Alfred Knopf, 1945.

<sup>2</sup> Idem. *Interpretación del Brasil*. Trad. Teodoro Ortiz. México: Fondo de Cultura Económica, 1945.

<sup>3</sup> Idem. *Interpretação do Brasil* (Aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas). Trad. e introd. Olívio Montenegro. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1947.